



Nota Técnica

Número 205

Abril 2019

**A importância da política de valorização do
salário mínimo e a urgência de renová-la**

A degradação recente das condições de vida da população brasileira

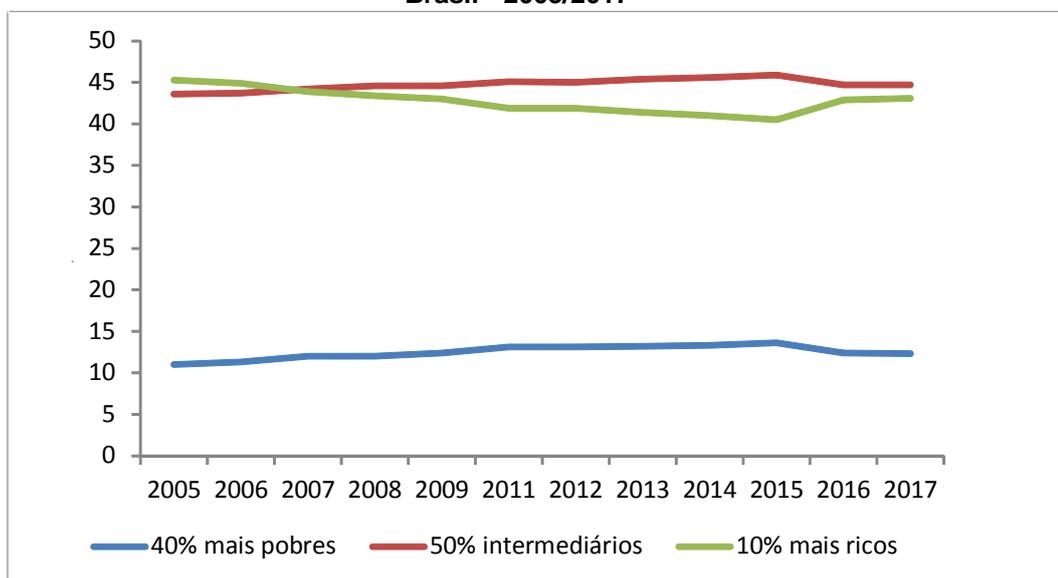
A recente publicação “Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira”¹, do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, revelou a piora das condições de vida da população brasileira em anos recentes, com o aumento da pobreza e da desigualdade. Por exemplo, de 2016 para 2017, houve crescimento da pobreza segundo os três critérios de “linha de pobreza” utilizados pelo IBGE para identificar pessoas pobres. Na linha de pobreza mais elevada, de cerca de R\$ 406,00 como rendimento mensal domiciliar *per capita*, a proporção de pobres passou de 25,7%, em 2016, para 26,5% da população brasileira em 2017².

A evolução dos indicadores em um período mais longo pode ser analisada por meio da compilação de dados das sucessivas publicações “Síntese de Indicadores Sociais”, do IBGE. Se o foco for a distribuição de renda, pode-se investigar a distribuição dos indivíduos segundo faixas de rendimentos, por exemplo. Os dados apresentados no Gráfico 1, a seguir, indicam que, até 2015, aumentou a participação dos 40% mais pobres e dos 50% intermediários na distribuição de rendimentos de todas as fontes e diminuiu a participação dos 10% mais ricos. Essa trajetória de desconcentração de rendimentos se inverteu a partir de 2015, com perda de participação dos mais pobres e dos intermediários e elevação da parte dos 10% mais ricos.

¹ Disponível em <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101629.pdf> (acesso em: 19/12/18).

² Tabela 1, do capítulo de “Pobreza monetária”, do livro Síntese de Indicadores Sociais de 2018, acima citado. (O livro não traz os números das páginas.)

GRÁFICO 1
Distribuição percentual do rendimento de todas as fontes das pessoas de 10 anos ou mais de idade com rendimentos, por classes de rendimento
Brasil - 2005/2017



Fonte: IBGE (Síntese de Indicadores Sociais 2015 e 2018)
 Elaboração: DIEESE

Esse processo recente de aumento da pobreza e da desigualdade está associado a uma série de fatores. A crise econômica, com diminuição do PIB (Produto Interno Bruto) em 2015 e 2016 e baixo crescimento em 2014 e 2017, assim como previsto para 2018; a elevação substantiva do desemprego e da precarização da ocupação; e o arrefecimento de programas de transferência de renda, como o Bolsa Família, certamente contribuíram para trazer de volta o aumento da pobreza e da desigualdade. Também a perda de dinamismo na valorização do salário mínimo explica esse movimento.

No Brasil, o salário mínimo tem largo alcance sobre rendimentos e remunerações. Além de estabelecer o limite legal inferior de remuneração do trabalho, em especial dos empregados assalariados, o salário mínimo serve de referência para a remuneração de trabalhadores autônomos e também constitui o piso dos benefícios da Seguridade Social, o que engloba os benefícios da Previdência, da Assistência Social e do seguro desemprego. Por esse motivo, a elevação real do valor do salário mínimo tem grande efeito sobre a população do país, favorecendo o aumento do consumo. A possibilidade de não renovação da política de valorização do salário mínimo depois do reajuste de janeiro de 2019 coloca, portanto, uma questão relevante sobre esse mecanismo de estímulo ao desenvolvimento, fortalecimento do mercado consumidor interno e de combate à pobreza e à desigualdade.

A política negociada e a lei de valorização do salário mínimo

A política de valorização do salário mínimo foi conquistada como resultado da ação conjunta das Centrais Sindicais, por meio das “Marchas a Brasília”. As marchas foram realizadas anualmente no fim de cada um dos anos entre 2004 e 2009. As duas primeiras marchas, em 2004 e 2005, conquistaram reajustes expressivos para o salário mínimo nos anos seguintes. Com a terceira Marcha, no final de 2006, e por meio de negociação com o então Ministro do Trabalho, foram conquistados o aumento do valor do salário mínimo de 2007 e a política de valorização desse instrumento, a vigorar a partir de 2008. O mecanismo de valorização adotado foi: primeiro, reposição das perdas inflacionárias desde o último reajuste, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, indicador de inflação do IBGE); segundo, aumento real de acordo com o crescimento do PIB verificado dois anos antes (por ser um dado já conhecido no momento do aumento); e, terceiro, antecipação gradativa, a cada ano, da data de reajuste, ser fixado em 1º de janeiro, a partir de 2010. Além disso, estabeleceu-se um longo processo de valorização, que deveria perdurar até 2023.

Até o novo valor do mínimo de 2011, a política de valorização foi aplicada mesmo não sendo estipulada por lei. Apenas em fevereiro de 2011, aprovou-se projeto de lei estabelecendo o mecanismo de aumento anual até 2015³. Em julho de 2015, tornou-se lei a Medida Provisória que dava continuidade à valorização do salário mínimo nos mesmos moldes anteriores, com reajustes e aumentos anuais e vigência até 2019⁴. Portanto, depois do reajuste e aumento de janeiro de 2019, do ponto de vista legal, não existe mais política voltada ao salário mínimo. Isso impõe a necessidade de avaliação dos efeitos dessa política e defesa de dar continuidade a ela.

Os resultados e a importância da lei de valorização do mínimo

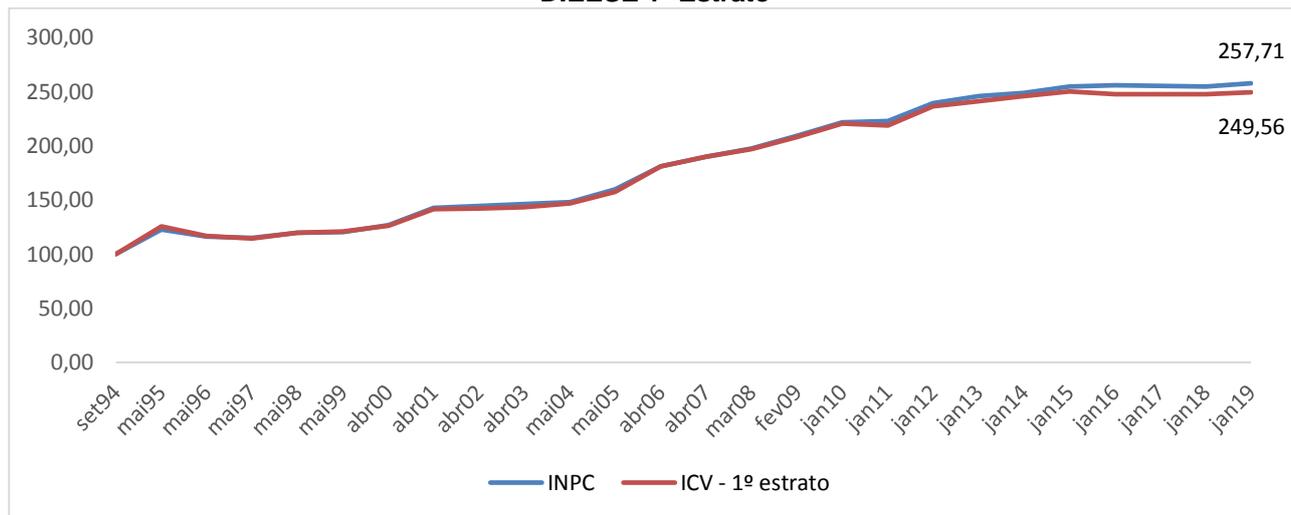
O primeiro ponto positivo da lei, obviamente, foi a elevação do valor real do salário mínimo e o aumento do poder de compra de quem o recebe, seja no mercado de trabalho ou na Seguridade, com a consequente expansão e pujança do mercado consumidor interno. O Gráfico 2 mostra que, entre setembro de 1994 e janeiro de 2019, o valor real do salário mínimo brasileiro foi elevado em cerca de 150% ou 160%, a depender do indicador de inflação que se toma por referência. Desde a primeira Marcha das Centrais, isto é, com base no valor de 2004, o valor real aumentou entre 70% (pelo ICV-DIEESE 1º estrato) e 75% (pelo INPC-IBGE).

³ Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011.

⁴ Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015.

Se o salário mínimo tivesse sido reajustado apenas pela inflação, sem os aumentos reais concedidos pela política de valorização entre 2004 e 2019, o valor atual desta remuneração seria correspondente a R\$ 573,00, ou seja, o aumento real acumulado no período equivale a R\$ 425,00 a preços de hoje.

GRÁFICO 2
Evolução do valor real do salário mínimo na data de reajuste, pelo INPC-IBGE e pelo ICV-DIEESE 1º Estrato



Fonte: IBGE e DIEESE
Elaboração: DIEESE

O mecanismo negociado de elevação do valor real do salário mínimo apresenta como características positivas a simplicidade, a objetividade de critérios e a previsibilidade do processo de reposição inflacionária e aumento real. A fixação do novo valor, assim, deixa de ser determinada de modo arbitrário, em datas e percentuais discricionários. A previsibilidade do critério de aumento permite que toda a sociedade se adeque à valorização do piso de rendimentos. Ou seja, a predefinição do aumento possibilita o ajuste gradual do sistema produtivo, tanto no que diz respeito aos setores intensivos em trabalho quanto aos setores produtores de bens voltados às famílias trabalhadoras de baixa renda; facilita o ajuste das finanças públicas, em especial de estados, municípios e previdência; e permite o ajuste das próprias famílias – tanto das que recebem, quanto das que despendem salário mínimo como remuneração de trabalho contratado. Além do impacto direto sobre o poder aquisitivo de quem recebe um salário mínimo, a política de valorização também causou efeitos nos demais salários. A trajetória de crescimento real do mínimo influenciou a elevação dos pisos de diversas categorias profissionais, tanto daqueles conquistados na negociação direta com as entidades empregadoras, quanto daqueles fixados em lei, em particular para trabalhadores no serviço público,

como o piso da educação⁵ e saúde - este ainda em negociação no nível federal, mas já implantado em estados⁶. Ademais, a política do salário mínimo também contribuiu para a implantação e elevação dos pisos estaduais, em vigor atualmente nos três estados da Região Sul, em São Paulo e no Rio de Janeiro.

Ao alterar o ambiente econômico e sindical, a política de valorização do salário mínimo influenciou a negociação coletiva de forma geral, contribuindo para a elevação dos pisos remuneratórios, para a expansão dos direitos da classe trabalhadora brasileira e para a dignidade do e no trabalho. Vale notar que, até 2015, a elevação dos padrões associados ao trabalho ocorreu sem que houvesse expansão do desemprego e da informalidade. E, ainda mais, a combinação da elevação real do salário mínimo com o avanço e consolidação do Programa Bolsa Família (entre outras políticas) possibilitou a redução da pobreza no país. Pelo alcance dos efeitos dessa política negociada de valorização do salário mínimo, tanto no número de pessoas beneficiadas quanto pelo grau de impacto, ela pode ser considerada a maior negociação coletiva de condições salariais já empreendida no país.

Todo esse processo de elevação do valor real dos salários de base da economia gerou uma concentração crescente da força de trabalho ocupada na faixa de um até dois salários mínimos, o que, em função dos ganhos reais expressivos, reduziu a desigualdade no interior da distribuição salarial do país. Ademais, ocorreu aumento da participação dos salários na distribuição funcional da renda⁷. No entanto, quando se consideram os rendimentos de ativos (juros e aluguéis, por exemplo), há indicações de que a desigualdade de renda pessoal ou familiar, no máximo, teve o ritmo de concentração arrefecido. Ou seja, até recentemente, ocorreu no país um movimento de desconcentração na distribuição salarial e na distribuição de renda gerada na produção, o que não se observou quando se incluem os rendimentos de ativos.

A situação atual: para onde vamos?

O ciclo virtuoso de expansão dos salários e da economia perdeu força a partir de 2014 por uma conjunção de fatores, políticos e econômicos, nacionais e internacionais. Diante da contenção dos investimentos privados, de mudanças no contexto econômico internacional e da intensa

⁵ Ver <http://portal.mec.gov.br/secretaria-de-articulacao-com-os-sistemas-de-ensino--sase/piso> (acesso em: 20/12/18).

⁶ Ver, por exemplo, http://www.cofen.gov.br/rio-de-janeiro-publica-lei-do-piso-salarial-da-enfermagem_63276.html (acesso em 20/12/18).

⁷ Do ponto de vista mais teórico, a distribuição funcional da renda refere-se à repartição da renda gerada no processo produtivo pelos fatores utilizados na produção, ou seja, capital e trabalho. Mas, na prática, em função da forma de captação dos dados no Sistema de Contas Nacionais, a distribuição funcional analisa a partição do PIB na ótica da renda entre rendimentos do trabalho, rendimentos do capital, rendimentos mistos e impostos sobre a produção. Ver, por exemplo, o artigo de Hallak e Saboia (2014), disponível em <http://www.scielo.br/pdf/ecoa/v18n3/a05v18n3.pdf> (acesso em 20/12/18).

especulação cambial, esgotou-se o processo de crescimento baseado na expansão do mercado consumidor interno, em que a valorização do mínimo teve grande contribuição. Ainda assim, comprovou-se o papel do salário mínimo na expansão do consumo e no combate à pobreza e à desigualdade, especialmente em contextos de ociosidade na economia.

A perda de vitalidade da economia refletiu-se na evolução do valor do salário mínimo, uma vez que, pelo mecanismo negociado, o ganho real corresponde ao aumento do PIB de dois anos antes. Conforme pôde ser constatado no Gráfico 2, a partir de janeiro de 2016, praticamente não houve aumento real do mínimo e o poder aquisitivo dele estabilizou-se.

A estagnação do valor do salário mínimo e o aumento do desemprego e das ocupações precárias no período recente certamente colaboraram para a lenta recuperação e o baixo dinamismo da economia brasileira. Em certo sentido, o Brasil está na situação inversa à do ciclo virtuoso anterior: elevação do desemprego, salários contidos, crédito caro, baixo poder de consumo, baixo nível de atividade, elevado nível de ociosidade das empresas.

Esse quadro recoloca a importância da valorização do salário mínimo. Para além do papel no combate à pobreza e à desigualdade, que permanecem agudas no país, o revigoramento do piso de rendimentos do trabalho e dos benefícios da Seguridade, associado a outras medidas que promovessem a retomada da atividade econômica, poderia ser um fator importante para impulsionar o crescimento.

Ademais, mesmo com a trajetória recente de elevação gradual, o valor do salário mínimo no Brasil está distante de atender ao preceito constitucional que o sustenta.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim; (BRASIL, 1988)

A necessidade de manter a valorização do mínimo torna-se ainda maior diante das mudanças institucionais recentes do país. As expressivas alterações na legislação de proteção ao trabalho, efetivadas pela Lei 13.429/2017 (do trabalho temporário e do terceirizado) e pela Lei 13.467/2017 (de degradação da CLT), reduziram direitos e garantias da classe trabalhadora. Entre outras mudanças, as leis criaram ou ampliaram as possibilidades de formas de contratação à margem da

forma padrão. A instituição do contrato de trabalho intermitente, a ampliação dos limites de utilização do trabalho temporário e do parcial e a tentativa de anular as restrições ao uso do trabalho terceirizado e do autônomo colocam como desafio a construção de garantias aos trabalhadores submetidos a essas formas de contratação. O fortalecimento do salário mínimo pode constituir uma via de garantia quanto à remuneração nesses tipos de contrato.

A reforma (anti) trabalhista também teve o objetivo de fragilizar as entidades sindicais representativas de trabalhadores. Ao mesmo tempo, por meio da “prevalência do negociado sobre o legislado” para uma série de direitos, a reforma permitiu que as negociações conduzidas por esse ator enfraquecido rebaixem dispositivos estabelecidos em lei, elevando o risco de resultados negativos para os trabalhadores. Um salário mínimo forte, reivindicado e conquistado pelo conjunto da classe trabalhadora, impõe um limite ao rebaixamento do padrão remuneratório do trabalho no país.

No que diz respeito à reforma da Previdência pública (do Regime Geral – INSS – e dos Regimes Próprios dos servidores públicos), tem sido proposta a desvinculação do piso da Previdência e do piso da Assistência em relação ao salário mínimo. Se essa proposta vingar, o menor valor pago a título de benefício previdenciário ou de benefício assistencial poderá ser inferior a um salário mínimo. A vinculação dos pisos ao mínimo, que foi inscrita na Constituição Federal, resultou de uma longa e intensa luta contra a corrosão dos valores dos benefícios e em favor da preservação de condições dignas de vida a aposentados, pensionistas e assistidos. Como a Constituição define que o salário mínimo deve ser o menor valor para assegurar condições de vida a uma família, entendeu-se que os beneficiários de transferências de renda do Estado deveriam fazer jus a, pelo menos, um salário mínimo que lhes garanta a própria existência. Portanto, com base no preceito constitucional, é difícil aceitar que uma família possa receber um valor inferior ao mínimo a título de benefício da Previdência ou da Assistência Social.

A continuidade do processo de valorização do salário mínimo fundamenta-se em razões de ordem econômica e social. No curto prazo, a elevação do mínimo traduz-se em fortalecimento do mercado consumidor interno e contenção da desigualdade de renda (em geral) e de rendimentos do trabalho (em específico). E, no longo prazo, possibilita que a economia brasileira saia da armadilha de dependência de força de trabalho barata e de exploração dos recursos naturais e reverta a perversa concentração de renda do país. A valorização do salário mínimo, em última instância, significa a elevação do Estatuto do Trabalho e a busca por condições dignas de vida para a população que depende do trabalho. Um salário mínimo forte integra um projeto de nação desenvolvida, justa e civilizada.

Rua Aurora, 957 – 1º andar
CEP 05001-900 São Paulo, SP
Telefone (11) 3874-5366 / fax (11) 3874-5394
E-mail: en@dieese.org.br
www.dieese.org.br

Presidente: Bernardino Jesus de Brito

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de São Paulo - SP

Vice-presidente: Raquel Kacelnikas

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo Osasco e Região – SP

Secretário Nacional: Nelsi Rodrigues da Silva

Sindicato dos Metalúrgicos do ABC - SP

Diretor Executivo: Alex Sandro Ferreira da Silva

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de Osasco e Região – SP

Diretor Executivo: Antonio Francisco Da Silva

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Materiais Elétricos de Guarulhos Arujá Mairiporã e Santa Isabel – SP

Diretor Executivo: Carlos Donizeti França de Oliveira

Federação dos Trabalhadores em Serviços de Asseio e Conservação Ambiental Urbana e Áreas Verdes do Estado de São Paulo – SP

Diretora Executiva: Cibele Granito Santana

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Campinas – SP

Diretora Executiva: Elna Maria de Barros Melo

Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Estado de Pernambuco – PE

Diretora Executiva: Mara Luzia Feltes

Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramentos Perícias Informações Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul – RS

Diretor Executivo: Paulo Roberto dos Santos Pissinini Junior

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Máquinas Mecânicas de Material Elétrico de Veículos e Peças Automotivas da Grande Curitiba – PR

Diretor Executivo: Paulo de Tarso Guedes de Brito Costa

Sindicato dos Eletricitários da Bahia – BA

Diretor Executivo: Sales José da Silva

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo Mogi das Cruzes e Região – SP

Diretora Executiva: Zenaide Honório

Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo - SP

Direção Técnica

Clemente Ganz Lúcio – Diretor Técnico

Fausto Augusto Júnior – Coordenador de Educação

José Silvestre Prado de Oliveira – Coordenador de Relações Sindicais

Patrícia Pelatieri – Coordenadora de Pesquisas e Tecnologia

Rosana de Freitas – Coordenadora Administrativa e Financeira

Equipe responsável

Frederico Melo

Equipe de Crítica

Ademir Figueiredo

Carlindo Rodrigues de Oliveira

Clóvis Scherer

Paulo Jager

Revisão Técnica

Vera Gebrim